

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 05/2023

(EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO, com sede na Rua Coronel Garcia, n.º 160 e Anexo 172 – Centro, na cidade de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, torna público que se acha aberta a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e às normas estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos, que integram a presente, independentemente de transcrições.

DATA DA REALIZAÇÃO: 23/06/2023

HORÁRIO: 14 horas

LOCAL: Plenário da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, situada na Rua Coronel Garcia, n.º 160 - Centro – Santa Rosa de Viterbo/SP – CEP: 14.270-000.

A sessão de processamento do Pregão Presencial será realizada em local, data e horário acima mencionados e será conduzida pela Pregoeira Karen Correa da Silva Ribeiro com o auxílio da Equipe de Apoio composta pelos membros: Túlio Gracioli da Silva e Fabrício Passoni de Abreu, nomeados pela Portaria n.º 03, de 03 de julho de 2020.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos para habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão Presencial, após o credenciamento dos interessados, que se apresentarem para participar do certame.

1- DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e copeiragem para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Rosa de

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

Viterbo/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O objeto acima mencionado é composto por 01 (um) LOTE, conforme especificações mínimas descritas no ANEXO I.

1.3. O LOTE descrito acima será considerado em sua totalidade, ou seja, será composto por todos os elementos contidos nele.

1.4. A empresa participante deverá cotar a totalidade do LOTE, e para este haverá etapas de lances.

1.4.1. A licitante somente será selecionada para ir à etapa de lances se cotar o LOTE de acordo com as especificações mínimas deste Edital;

1.5. Os serviços deverão atender aos padrões de qualidade reconhecidos no mercado nacional e normas brasileiras vigentes.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar deste Pregão exclusivamente as microempresas ou empresas de pequeno porte, aptas a se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, pertencentes ao ramo de atividade do objeto de licitação que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos, arcando os licitantes com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas.

2.2 - Não será permitida a participação:

2.2.1 - De empresas estrangeiras que não funcionem no país;

2.2.2 - De consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.3 - Daqueles que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou estejam impedidos de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

2.3 - A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

2.4 - Não será permitido nesta licitação, a qualquer pessoa física ou jurídica, representar mais de uma licitante.

2.5 - Será admitida, em todas as etapas da licitação, a presença de no máximo um representante de cada licitante.

2.6 - Somente poderão se manifestar no transcorrer das reuniões, os representantes das licitantes, desde que devidamente credenciados, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

2.7 - Não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;

2.8 - A documentação apresentada deverá estar toda em nome da matriz ou em nome da filial, devendo ser o contrato executado pela empresa vencedora do certame.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1. Na fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que segue:

3.1.1. Quanto aos representantes:

a) **SE ADMINISTRADOR/DIRETOR/PROPRIETÁRIO:** Deverá apresentar cópia de documento de identidade ou documento equivalente (com foto), ato constitutivo da empresa acompanhado de todas as alterações, ou da sua respectiva consolidação, devidamente registradas nos órgãos competentes, que comprovem sua regularidade;

b) **SE PROCURADOR:** Deverá apresentar cópia de documento de identidade ou documento equivalente (com foto), carta de credenciamento devidamente preenchida e com assinatura reconhecida firma em cartório, ou por um servidor da administração, conforme modelo apresentado no Anexo II deste Edital ou procuração particular ou pública, contendo menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de cópia do ato constitutivo da empresa e todas as alterações, ou da sua respectiva consolidação, devidamente registradas nos órgãos competentes, que comprovem sua regularidade;

3.1.1.1. As cópias mencionadas nas alíneas “a” e “b” poderão ser autenticadas ou simples, neste último caso, deverá estar acompanhado dos respectivos documentos originais, para a devida autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio;

3.1.1.2. O licitante que não contar com representante presente na sessão, ou ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.1.1.3. Os documentos elencados nas alíneas “a” e “b”, bem como: a declaração de cumprimento de requisitos de habilitação (Anexo III); a declaração de inexistência de grau de parentesco com o Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio (Anexo IV); a declaração de que os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição da licitante (Anexo V); a declaração de que a licitante não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com Órgãos da Administração Pública (Anexo VI) e a declaração de enquadramento como ME/EPP (Anexo VII), deverão ser entregues separadamente dos envelopes de números: 01 e 02.

4 – DOS ENVELOPES

4.1- A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados separadamente em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO-SP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ Nº XXXX
ENDEREÇO:

ENVELOPE Nº 2–DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO-SP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ Nº XXXX
ENDEREÇO:

5 - PROPOSTA (ENVELOPE Nº 1)

5.1. A proposta (Anexo IX) deverá ser datilografada/digitada de forma legível, com a identificação completa do proponente, de preferência em papel timbrado e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, de preferência com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

5.2. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

5.3. A proposta de preços deverá conter os seguintes elementos:

5.3.1. Preço mensal e global da proposta para prestação dos serviços objeto desta licitação, pelo período de 12 meses, em algarismos e por extenso, expresso em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, fretes e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas à integral execução do objeto da presente licitação.

5.3.1.1. No preço indicado na proposta deverão estar incluídos todos os elementos que causem impacto no custo operacional necessário à execução dos serviços, de forma a se constituir na única e total contraprestação a ser paga.

5.4. O Prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da abertura dos envelopes.

5.5. O objeto ofertado deverá atender, sob as penas da lei, todas as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

6 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 2)

O Envelope "Documentos para Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

6.1- PROVA DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cédula de identidade;
- b) Registro comercial, no caso de tratar-se de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: ato constitutivo da empresa, devidamente registrado.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

6.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas “a” e “b” do item 3.1.1. não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos trabalhistas com efeito de Negativa, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

e) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93 - Modelo Anexo VIII;

6.2.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

6.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal/trabalhista, em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.2.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.2.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº. 10.520/02.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

6.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

6.3.1 Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

6.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão do licitante no fornecimento do objeto licitado. No atestado deverá constar informações suficientes para a identificação da empresa que emitiu. As declarações deverão ser apresentadas em original ou em cópias acompanhadas do original para autenticação do Pregoeiro ou, ainda, em cópias autenticadas.

6.5 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 - No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se o credenciamento das interessadas em participar do certame.

7.2 - Após o credenciamento, as licitantes entregarão em envelopes separados, a Proposta de Preços (ENVELOPE N° 1) e os Documentos para Habilitação (ENVELOPE N° 2).

7.3 - O julgamento ocorrerá pelo critério de menor preço global, observadas as especificações técnicas contidas no ANEXO I deste Edital.

7.3.1 - Será verificada a exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor global orçado, procedendo-se à correção, no caso de eventuais erros e, havendo divergência entre os valores, prevalecerá o valor global por extenso. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.4 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

I - Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

II - Que apresentem preços ou vantagem baseados exclusivamente em proposta ofertadas pelas demais licitantes;

III - Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital;

IV - Que deixar de cotar qualquer dos serviços discriminados no ANEXO I deste Edital.

7.5 - Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

7.6 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

7.6.1 - Seleção da proposta de menor preço global e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

7.6.2 - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

7.6.3 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços; a licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.7 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

7.8 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todas as participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.9 - Após este ato, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 7.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

7.10 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

7.11 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

7.12 - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço ofertado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

7.13 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento da proponente às condições habilitatórias estipuladas neste Edital;

7.13.1 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação;

7.13.2 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

7.13.3 - A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.14 - Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será considerada habilitada e declarada vencedora do certame;

7.14.1 - Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se a proponente não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação da proponente, será declarada vencedora.

7.15 - O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

7.16 - Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, e na hipótese da inexistência de recursos, a licitante será declarada vencedora pelo (a) pregoeiro (a).

7.17 - O licitante classificado em 1º lugar, ofertante do menor preço, deverá compor e apresentar, além da sua Proposta atualizada, a “Planilha de Custos”, conforme modelo do Anexo X deste Edital. Tais documentos deverão ser encaminhados para o e-mail: compras@camarasviterbo.sp.gov.br em até 01 (um) dia útil da entrega da proposta.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

7.17.1- O valor lançado no item “salário-base” da “Planilha de Custos” não poderá ser inferior ao piso salarial da categoria.

7.17.2 - Se o licitante deixar de encaminhar os documentos de que trata o item 7.17, sua proposta será considerada inaceitável.

7.18 - Após o recebimento da “Planilha de Custos”, o Pregoeiro irá analisar sua compatibilidade com a proposta de preços apresentada pela licitante vencedora.

7.18.1 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, o Pregoeiro encaminhará o processo à Autoridade Competente para a homologação.

7.18.2 - Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável.

7.17 - Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo(a) pregoeiro(a), sua equipe de apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.

7.18 - Não poderá haver desistência das propostas e/ou lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades, conforme artigo 7.º da Lei Federal n.º 10.520/02.

7.19 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes não declaradas vencedoras ficarão devidamente lacrados à disposição para retirada nesta Casa de Leis no endereço constante no Preâmbulo deste edital, durante 30 (trinta) dias após a publicação do contrato, findos os quais poderão ser destruídos.

7.20 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

7.21 – A negociação de que trata o item 7.11 não se sujeitará à regra do item 7.20.

7.22 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço global e o valor estimado para a contratação, previsto no item 12.2. deste Edital.

8 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

8.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à Autoridade Competente para a homologação.

8.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à Autoridade Competente.

8.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente ADJUDICARÁ o objeto do pregão à licitante vencedora e HOMOLOGARÁ o procedimento.

8.5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 - A adjudicação será feita pela totalidade do objeto licitado.

9 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

9.1 - A Contratada deverá dar início à prestação dos serviços no dia 01/07/2023, salvo na ocorrência de fatos supervenientes devidamente justificados e aceitos pela Câmara Municipal, sem prejuízo das exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

9.2 - Os serviços objeto da presente contratação deverão ser prestados na Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, sediada na Rua Coronel Garcia, 160 e Anexo 172, Centro, Santa Rosa de Viterbo/SP.

9.3 - O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo com detalhamentos contidos no ANEXO I - Termo de Referência deste Edital.

9.4 - Homologada a licitação, a adjudicatária será convocada para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o respectivo contrato administrativo, sujeitando-se esta, em caso de recusa, ao disposto nos artigos 64, 81 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e artigo 7º da Lei 10.520/02.

9.5 - A empresa adjudicatária obrigará-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.

9.6 - Constatadas irregularidades no objeto, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do ANEXO I – Termo de Referência, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.7 - A execução dos serviços será orientada e fiscalizada pelo Gestor de Contratos designado pela CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO, que acompanhará a execução dos serviços e fiscalizará o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

9.8 - A empresa vencedora responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços executados.

10 - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos ocorrerão mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida em nome da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, contendo em seu corpo a descrição sucinta dos serviços prestados.

10.2. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

10.3. Os pagamentos serão realizados por meio de boleto bancário, devidamente fornecidos pela Contratada, ou creditada em conta corrente da Contratada.

10.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,002, assim apurado:

$I = (TX)$

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

$$I = (6 / 100) / 30$$

$$I = 0,002$$

$$TX = \text{Percentual da taxa mensal} = 6\%$$

10.5. O pagamento será realizado desde que a Contratada tenha concluído os serviços dentro dos prazos estipulados neste instrumento.

10.6. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

11 - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE

11.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

11.1.1. do imposto sobre a renda - IRPJ, na forma da legislação vigente;

11.1.2. do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

11.1.2.1. Quando da emissão da nota fiscal de prestação de serviços, a contratada deverá destacar o valor da retenção do INSS com o título de “RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL”.

11.1.3. do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, combinada com a legislação sobre o tema do Município de Santa Rosa de Viterbo.

12 - DA CONTRATAÇÃO

12.1 - As despesas aqui referidas serão custeadas por dotações específicas constantes no orçamento fluente e dos anos subsequentes, suplementadas se necessário, observando a seguinte classificação orçamentária:

1 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO
01 031 0002 2002 0000 – Manutenção da Secretaria da Câmara
3.3.90.39.00–Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

12.1.1 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

12.2 – De acordo com a pesquisa de mercado, o preço máximo aceito pela Câmara Municipal para a contratação do objeto da presente licitação está estimado em R\$ 4.320,40 (quatro mil trezentos e vinte reais e quarenta centavos) mensais, perfazendo um valor global de R\$ 51.844,80 (cinquenta e um mil oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), pelo prazo de 12(doze) meses.

12.3 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta constitui o ANEXO XI do presente ato convocatório. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer dos tópicos do contrato no ato de sua assinatura, haja vista que guardam absoluta conformidade com a minuta, parte integrante deste Edital.

12.3.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.4 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, salvo na ocorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena, de a contratação não se realizar.

12.5. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) os serviços foram prestados regularmente;
- b) CONTRATADO não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- c) a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- d) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

d.1) O valor do contrato será considerado vantajoso para a Administração quando for igual ou inferior ao estimado pela Administração;

e) o CONTRATADO concorde com a prorrogação.

12.6. Na prorrogação do prazo de vigência contratual fica proibida a cobrança de qualquer taxa a título de qualquer despesa.

13 - DAS SANÇÕES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos da legislação vigente.

13.2. A CONTRATADA fica sujeita às sanções penais cabíveis, sendo que, com referência às multas, serão aplicadas conforme segue:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratado em relação aos prazos fixados, por dia de atraso;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratado pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização;

c) 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor contratado pelo descumprimento de cláusula contratual;

d) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução parcial do contrato;

e) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total do contrato.

13.2.1. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme o que dispõe o parágrafo 2º do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14 - REAJUSTE DE PREÇOS

14.1 - Os valores serão fixos e irremovíveis durante toda a vigência contratual, salvo na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, dentre outras previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, devendo a CONTRATADA fazer prova da necessidade do mesmo.

14.2 – Havendo a prorrogação do respectivo termo contratual, o reajuste anual de preços será feito de acordo com a legislação em vigor, corrigido pela variação do Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M), ou por outro índice que venha a substituí-lo.

14.3 Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

15 - DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 Não se exigirá demonstração dos serviços ofertados.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2 - Das sessões públicas de processamento do pregão serão lavradas atas circunstanciadas, que serão assinadas pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelo(s) Licitante(s) presente(s).

16.2.1 - As recusas ou as impossibilidades de assinatura devem ser registradas expressamente na própria ata.

16.3 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes foram abertos na sessão, bem como as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelo(s) Licitante(s) presente(s) que desejar(em).

16.4 - O resultado do presente Certame, bem como os demais atos pertinentes a esta Licitação, passíveis de divulgação serão publicados no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial do Município de Santa Rosa de Viterbo, e no sítio da CÂMARA MUNICIPAL, a saber, www.camarasrviterbo.sp.gov.br.

16.5 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, competindo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

16.6 - Os pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnação referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, preferencialmente, por meio eletrônico, via e-mail, no seguinte endereço: compras@camarasviterbo.sp.gov.br, ou, ainda, protocoladas na SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO.

16.6.1 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

16.7 - A apresentação de proposta implica no perfeito entendimento do objeto licitado e aceitação pelo proponente de todos os termos deste Edital.

16.8 - À CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO fica reservada o direito de revogar a presente licitação, por justas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, mediante parecer devidamente fundamentado.

16.9 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

16.10 - Integram o presente Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;
- c) ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO QUE A LICITANTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- d) ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE GRAU DE PARENTESCO COM O PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO;
- e) ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE OS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O EDITAL FORAM COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA LICITANTE;
- f) ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE NÃO SE ENCONTRA DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- g) ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- h) ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENORES NO QUADRO FUNCIONAL DA LICITANTE;
- i) ANEXO IX – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO;
- j) ANEXO X - PLANILHA DE CUSTOS

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

k) ANEXO XI - MINUTA DE CONTRATO.

16.11 - Informações complementares e maiores esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira das 8 às 11h e das 13 às 17h na sede da Câmara Municipal, na Rua Coronel Garcia, nº 160 e Anexo 172 – Centro – Santa Rosa de Viterbo/SP, pelos telefones (16) 3954-1666, ou solicitados pelo e-mail compras@camarasviterbo.sp.gov.br.

16.12 - Este edital encontra-se à disposição dos interessados no site da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, www.camarasviterbo.sp.gov.br, bem como na Secretaria da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no endereço e horários acima mencionados ou poderá ser solicitado pelo e-mail elencado no subitem anterior.

16.13 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente e único o foro da Comarca de SANTA ROSA DE VITERBO, Estado de São Paulo.

SANTA ROSA DE VITERBO, 05 de junho de 2023.

ALBERTO LERCO COELHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e copeiragem para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.2.1. Para o desempenho das atividades descritas no presente instrumento, a empresa licitante deverá considerar em sua proposta as seguintes condições:

| Descrição | Quantidade de Funcionários | Horário / Carga Horária |
|--|----------------------------|--|
| Auxiliar de Serviços Gerais e Copeira. | 1 (um) | Os serviços serão prestados de <u>segunda-feira a sexta-feira</u> nos seguintes horários: Segunda-feira: 8h às 11h 13h às 16h 19h às 21h. Terça-feira: 8h às 11h 13h às 17h Quarta-feira: 8h às 11h 13h às 17h Quinta-feira: 8h às 11h 13h às 17h Sexta-feira: 8h às 11h 13h às 17h Carga horária semanal: 36 horas |

1.2.1.1. Poderá a CONTRATANTE solicitar a redução ou suspensão da execução dos serviços, total ou parcialmente, durante os dias estabelecidos como ponto facultativo e/ou recesso, conforme calendário de atividades da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP.

1.3. DAS ATRIBUIÇÕES:

1.3.1. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:

1.3.1.1. DIARIAMENTE, uma vez ao dia quando não explicitado:

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Remover com pano úmido pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
 - b) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza, aspirando o pó e lavar quando necessário;
 - c) Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos;
 - d) Limpar os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas;
 - e) Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
 - f) Retirar o pó dos telefones com flanelas;
 - g) Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos;
 - h) Coletar o lixo das lixeiras, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local apropriado;
 - i) Substituir os sacos de cada lixeira;
 - j) Proceder a coleta seletiva do papel para reciclagem quando couber;
 - k) Limpar e polir todos os móveis e utensílios, bem como todas as portas e janelas;
 - l) Limpar e desinfetar todos os banheiros, inclusive pias e paredes azulejadas, proceder a lavagem de vasos sanitários, com desinfetante;
 - m) Repor os dispositivos de álcool em gel, quando necessário;
 - n) Executar demais serviços considerados necessários a frequência diária.
- 1.3.1.2. SEMANALMENTE, uma vez na semana quando não explicitado:
- a) Lavar totalmente a cozinha, inclusive lavar as paredes;
 - b) Lavar paredes com ou sem azulejos, louças e janelas dos banheiros;
 - c) Limpar prateleiras e estantes;
 - d) Lavar geladeiras e higienizar bebedouros;
 - e) Passar pano no chão dos corredores e escadas ou quando verificada necessidade pela CÂMARA MUNICIPAL;
 - f) Aspirar todo o carpete do Plenário pelo menos uma vez na semana, ou quando a administração entender necessária;

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

- g) Limpar todo o mobiliário existente no Plenário após ocorrência de sessão ou evento;
- h) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- i) Limpar as portas revestidas de fórmica;
- j) Limpar barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- k) Lustrar todo o mobiliário envernizado e passar a flanela nos móveis encerados;
- l) Limpar as forrações de couro, plástico ou outras forrações em assentos e poltronas;
- m) Limpar e polir todos os metais, como: válvulas, registros, sifões, fechaduras e etc.;
- n) Lavar os balcões e os pisos com detergente, encerar e lustrar;
- o) Passar pano com álcool nos telefones;
- p) Lavar lixeiras, no mínimo uma vez na semana ou, excepcionalmente, mais vezes quando verificada necessidade;
- q) Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana ou quando solicitado;
- r) Retirar o pó e resíduos com pano úmido dos quadros em geral;
- s) Limpar corrimãos;
- t) Limpar o elevador;
- u) Limpar as áreas adjacentes ao edifício;
- v) Limpar livros e periódicos dispostos nas estantes e armários pertencentes ao acervo da Câmara Municipal;
- x) Executar demais serviços considerados necessários a frequência semanal.

1.3.1.3. QUINZENALMENTE, uma vez quando não explicitado:

- a) Limpar todos os vidros (internamente), caixilhos, portas de vidros e vidros em geral, impermeáveis, granilites, mármore e etc;
- b) Lavar escadas, rampas e portas.

1.3.1.4. MENSALMENTE, uma vez:

- a) Limpar as paredes internas, as portas, as maçanetas e janelas;
- b) Limpar todas as luminárias, inclusive das áreas externas;

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

- c) Limpar forros, paredes e rodapés;
- d) Limpar persianas;
- e) Remover manchas de paredes;
- f) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

1.3.2. COPEIRAGEM

1.3.2.1 Os serviços correspondentes à copeiragem deverão ser executados, conforme discriminação seguinte:

- a) preparar e servir água, chá, café e outros aos servidores e visitantes, nos horários indicados ou sempre que solicitado;
- b) servir alimentos sempre que solicitado;
- c) preparar bandejas, pratos e mesas;
- d) recolher xícaras, copos, garrafas térmicas, jarras e demais utensílios, durante o expediente;
- e) lavar e higienizar os utensílios e equipamentos da copa e cozinha;
- f) limpar armários, uma vez por semana;
- g) suprir as geladeiras com água mineral adquiridas pela Câmara Municipal, retirando os rótulos das garrafas;
- h) descongelar geladeiras para limpeza geral, pelo menos uma vez por mês.

1.4 Outras atribuições profissionais:

- a) Apontar e comunicar consertos necessários à conservação de bens e instalações, providenciando, se for o caso, a sua execução através do fiscal do contrato;
- b) Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas pelo fiscal do contrato;
- c) Tratar todos os servidores da CÂMARA MUNICIPAL, terceirizados, colegas de trabalho, visitantes e demais pessoas com educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção;
- d) Abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos previstos neste instrumento, durante o período em que estiver prestando os serviços;
- e) Encaminhar ao conhecimento do fiscal do contrato, de forma imediata e em qualquer circunstância a constatação de atitude suspeita observada nas dependências da Câmara;
- f) Zelar pela segurança, limpeza e manutenção das instalações, mobiliários e equipamentos sob sua responsabilidade;

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

- g) Requisitar materiais e equipamentos necessários à Contratante, visando a execução das suas tarefas;
- h) Executar as demais atividades inerentes a função e necessárias ao bom desempenho do trabalho;
- i) Utilizar os suprimentos necessários à execução dos serviços que serão fornecidos pela CÂMARA MUNICIPAL;
- j) Desempenhar outras atividades correlatas, quando solicitadas.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A necessidade da Câmara Municipal em obter a prestação dos serviços objeto da presente contratação, por se tratar de um serviço indispensável à saúde, higiene e bem-estar dos usuários da edilidade santa-rosense, fundamental à necessidade pública permanente e contínua, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8. 666/93.

2.2. A Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo não possui em seu quadro funcional servidor que exerça atribuições exigidas no objeto desta licitação.

2.3. A contratação em questão é necessária para assegurar os serviços de copeiragem e limpeza na sede da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, incluindo suas áreas internas e externas, assim como dos bens móveis de todas as suas dependências, mantendo-os limpos, higienizados, contribuindo para mantê-los em bom estado de conservação.

2.4. Os serviços mencionados são considerados contínuos e necessários ao exercício das atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo Municipal de Santa Rosa de Viterbo e aos cuidados com a saúde de seus servidores, vereadores e visitantes que frequentam a sua Sede.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do instrumento do contrato, do Edital e deste instrumento.

3.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado.

3.3. Proceder vistorias nos locais onde os serviços são realizados, por meio da fiscalização do contrato, anotando as ocorrências em livro próprio, dando ciência ao preposto da contratada e determinando sua imediata regularização.

3.4. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

3.5. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada através de fiscal designado pela Câmara de Santa Rosa de Viterbo.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.6. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do contrato.
- 3.7. Propiciar acesso aos profissionais as suas dependências para a execução dos serviços.
- 3.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, termos de sua proposta e demais normas vigentes aplicáveis à matéria objeto da presente contratação.
- 3.9. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.
- 3.10. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Câmara Municipal.
- 3.11. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- 3.12. Comunicar a empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, quando for o caso.
- 3.13. Não permitir que terceiros executem o objeto contratado.
- 3.14. Não permitir que os profissionais contratados pela empresa executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas.
- 3.15. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, em especial do INSS e FGTS.
- 3.16. Realizar diligências que se fizerem necessárias para o cumprimento e fiscalização do objeto contratado.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. A licitante contratada obriga-se a:
 - 4.1.1. Executar o objeto nas condições, no preço e nos prazos constantes neste instrumento.
 - 4.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
 - 4.1.3. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

4.1.4. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da contratação da mão-de-obra, tais como: salários, seguros acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, adicionais de insalubridade em grau máximo (40% do salário mínimo nacional), salários família, cestas básicas, vales-refeições, vales-transportes e outros exigidos ou que porventura venham a ser exigidos pelo Governo e/ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

4.1.5. Responder, ainda, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo em decorrência da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade devido à fiscalização ou ao acompanhamento realizado pela Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo.

4.1.6. Manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão.

4.1.7. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo e respeitar horários e dias de prestação de serviços conforme contratado.

4.1.7.1. Conforme necessidade poderá a contratante solicitar alteração dos horários estabelecidos no item 1.2.1, bem como estabelecer formas de compensação da jornada de trabalho, cabendo à Câmara Municipal cientificar a empresa contratada para que remaneje seus empregados, de forma a adequar-se a essas circunstâncias e dar continuidade à prestação dos serviços sem prejuízo à Câmara Municipal, não cabendo, no entanto, à contratante conceder diretamente folga aos empregados terceirizados.

4.1.7.2. Caso o horário de expediente for momentaneamente reduzido, a contratante poderá negociar com a licitante contratada, para na fase de realização do pagamento, mensurar os serviços efetivamente prestados, pagando-os proporcionalmente a essa redução de jornada, caso não seja estabelecida uma forma posterior de compensação, observado o que dispõe o §1º do artigo 65 da Lei nº 8666/93.

4.1.8. Fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas suas obrigações e boa técnica na prestação dos serviços, não permanecendo em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionários, durante o horário de trabalho, bem como utilização de telefone exclusivamente para o serviço.

4.1.9. Manter os princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores ou visitantes.

4.1.10. Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

4.1.10.1. Informar e manter atualizados nome, e-mail, número de telefone fixo e celular do (s) preposto (s) designado (s) para atuar junto à Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

4.1.11. Manter os profissionais que irão executar os serviços devidamente uniformizados, com vestimentas completas, identificando-os mediante crachás e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, necessários à realização das tarefas.

4.1.12. Fornecer todos os EPIs necessários à realização das tarefas e uniformes, bem como substituir os que apresentarem defeitos ou desgastes.

4.1.13. A Contratada deverá, até 01 (um) dia útil do início da prestação dos serviços, apresentar ao fiscal da Contratante relação nominal do(s) empregado(s) em atividade, a comprovação do vínculo empregatício, comunicando qualquer alteração, mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP e Informações à Previdência Social;

4.1.14. Efetuar, conforme disposto na alínea “b” do Item 1.2 do Anexo VII-B da IN nº 5/2017 do MPDG/SG, o pagamento dos salários dos seus empregados utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração, quando for o caso.

4.1.15. Manter vínculo empregatício formal e expresso com o(s) empregado(s) envolvido(s) na execução dos serviços, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da empresa contratada para com estes encargos, não transferindo à contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem podendo onerar o objeto do contrato.

4.1.15.1. Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do contrato, qualquer relação de emprego entre a contratante e os empregados que a contratada fornecer para execução dos serviços.

4.1.15.2. Caso a licitante contratada uma vez notificada para regularizar as pendências acima mencionadas permaneça em situação de inadimplência, ensejará, através de processo administrativo, na rescisão do contrato.

4.1.16. Manter disponibilidade de profissionais, dentro dos padrões desejados, para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença de qualquer tipo, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

4.1.16.1. Para assegurar o cumprimento do disposto no item anterior, a Contratada deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, declaração escrita e assinada por seu representante legal que irá manter durante toda a execução contratual profissional (is) disponível (is) para garantir a execução dos serviços, sem interrupção.

4.1.17. Comunicar as férias do(s) empregado(s) alocado(s) à execução dos serviços na Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

4.1.17.1. Na ocorrência de férias do(s) empregado(s) alocado(s) à execução dos serviços, deverá ser apresentada pela empresa contratada, até o dia útil anterior ao início da substituição, além dos documentos pessoais, a comprovação de que o respectivo funcionário substituto possui os mesmos requisitos exigidos para o respectivo posto de trabalho, do contrário, será o posto considerado descoberto, sujeitando-se a contratada aos descontos referentes à ausência do referido posto, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

4.1.17.2. Sendo necessária a substituição, o funcionário deverá possuir os mesmos requisitos exigidos para o respectivo posto de trabalho, do contrário, o posto será considerado descoberto, sujeitando-se a licitante CONTRATADA aos descontos referentes à ausência, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

4.1.17.3. Ocorrendo ausência de funcionário da contratada e não havendo reposição no prazo estipulado, estará sujeita a empresa CONTRATADA às sanções previstas no instrumento contratual, podendo a CÂMARA MUNICIPAL deduzir o valor correspondente às horas não trabalhadas.

4.1.18. A licitante CONTRATADA deve respeitar os intervalos mínimos interjornada e intrajornada previstas nos artigos 66 e 71 da CLT, respectivamente, bem como controlar os horários de trabalho de seus funcionários.

4.1.18.1. O controle de cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da licitante contratada, cabendo exclusivamente a esta a substituição imediata de recursos humanos nas ocorrências de falta, interrupção no cumprimento da carga horária ou solicitação de pessoal, independentemente da causa, conforme disposto no presente instrumento.

4.1.19. Impedir que os profissionais que cometam faltas disciplinares, qualificadas de natureza grave, sejam mantidos ou retornem às instalações da CÂMARA MUNICIPAL.

4.1.20. Relatar à CÂMARA MUNICIPAL toda e qualquer anormalidade observada em virtude da prestação dos serviços.

4.1.21. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CÂMARA MUNICIPAL, de forma clara, concisa e lógica, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.

4.1.22. Responder a danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à CÂMARA MUNICIPAL ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou reduzindo-se esta em virtude de acompanhamento realizado pela CÂMARA MUNICIPAL, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

4.1.23. Manter a disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os usuários e funcionários da CÂMARA MUNICIPAL, substituindo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CÂMARA MUNICIPAL.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.1.23.1. Atender de forma imediata, consideradas como sendo em 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de profissionais, quando comprovadamente inadequados para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento.
- 4.1.23.2. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos.
- 4.1.23.3. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da licitante contratada que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- 4.1.24. Recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer ônus adicional para a CÂMARA MUNICIPAL.
- 4.1.25. Fornecer aos empregados todos os benefícios necessários ao bom e completo desempenho de suas atividades, nos termos da legislação vigente e da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.
- 4.1.26. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades.
- 4.1.27. Apresentar à Contratante, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, benefícios, encargos, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.
- 4.1.28. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes nas áreas da Administração.
- 4.1.29. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:
- 4.1.29.1. Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários.
- 4.1.29.2. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.
- 4.1.29.3. Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.
- 4.1.29.4. Otimizar a utilização de sacos de lixo, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e a necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

4.1.30 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei federal nº 8.666/93.

4.1.31 Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

4.1.32 Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato, inclusive o cumprimento de suas obrigações quanto aos salários, mediante Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada à CÂMARA MUNICIPAL.

4.1.33 Supervisionar de forma periódica e permanente os serviços executados, garantindo o bom andamento dos trabalhos.

4.1.34. Cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.1.35. Não contratar empregado para prestar serviços para a contratante que seja familiar de agente público no Poder Legislativo de Santa Rosa de Viterbo.

4.1.35.1. Considera-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

5. DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DE TRABALHO

5.1. Deverão ser observadas pela contratada, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessária à preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da CÂMARA MUNICIPAL, ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas.

5.2. A CÂMARA MUNICIPAL poderá, a critério do seu corpo técnico, determinar a paralisação do serviço, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sendo que tal procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da empresa contratada.

5.3. A contratada se responsabilizará, ainda, por atraso ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação vigente à época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

6. DAS SANÇÕES

6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos da legislação vigente.

6.2. A CONTRATADA fica sujeita às sanções penais cabíveis, sendo que, com referência às multas, serão aplicadas conforme segue:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratado em relação aos prazos fixados, por dia de atraso;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratado pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização.
- c) 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor contratado pelo descumprimento de cláusula contratual;
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução parcial do contrato;
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total do contrato;

6.2.1. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme o que dispõe o parágrafo 2º do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

7. DA PROPOSTA E PREÇO DE REFERÊNCIA

7.1. Na proposta de preços deverá ser considerado o valor do salário base das categorias profissionais vigentes, bem como demais benefícios estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o sindicato da classe.

7.2. Prazo de validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da entrega dos envelopes.

7.3. No(s) preço(s) deverá(ão) estar inclusa(s) todas as despesas concernentes à execução dos serviços com o fornecimento da mão de obra, os encargos sociais e trabalhistas, transporte, deslocamento, salários, estadias, carga tributária, alvará, taxas municipais, estaduais e federais, despesas indiretas, lucro bruto do licitante e demais custos já mencionados, necessários ao cumprimento integral do objeto do presente instrumento.

7.4. De acordo com a pesquisa de mercado, o preço máximo aceito pela Câmara Municipal para a contratação do objeto da presente licitação está estimado em R\$ 4.320,40 (quatro mil trezentos e vinte reais e quarenta centavos) mensais, perfazendo um valor global de R\$ 51.844,80 (cinquenta e um mil oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), pelo prazo de 12(doze) meses.

7.5. Para efeito de elaboração da proposta, a empresa poderá realizar visita técnica nas dependências da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, situada na Rua Coronel Garcia, nº 160/ Anexo 172, a qual deverá ser agendada através do e-mail: compras@camarasrviterbo.sp.gov.br ou em horário de expediente (8h às 11h e das 13h

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

às 17h) pelo telefone (16) 3954-1666, até um dia útil antes da data prevista para a entrega da proposta.

8. DO REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 8.1. A execução dos serviços será feita sob o regime de empreitada por preço global.
- 8.2. O critério para julgamento das propostas de preços será o MENOR VALOR GLOBAL.

9. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas aqui referidas serão custeadas por dotações específicas constantes no orçamento fluente e dos anos subsequentes, suplementadas se necessário, observando a seguinte classificação orçamentária:

1 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO
3 31 0002 2002 0000 – Manutenção da Secretaria da Câmara
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Jurídica

9.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos ocorrerão mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida em nome da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, contendo em seu corpo a descrição sucinta dos serviços prestados.

10.2. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

10.3. Os pagamentos serão realizados por meio de boleto bancário, devidamente fornecidos pela Contratada, ou creditado em conta corrente da Contratada.

10.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,002, assim apurado:

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) / 30$

$I = 0,002$

$TX = \text{Percentual da taxa mensal} = 6\%$

10.5. O pagamento será realizado desde que a Contratada tenha concluído os serviços dentro dos prazos estipulados neste instrumento.

10.6. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

11. DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE

11.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

11.1.1. do imposto sobre a renda - IRPJ, na forma da legislação vigente;

11.1.2. do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

11.1.2.1. Quando da emissão da nota fiscal de prestação de serviços, a contratada deverá destacar o valor da retenção do INSS com o título de “RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL”.

11.1.3. do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, combinada com a legislação sobre o tema do Município de Santa Rosa de Viterbo/SP.

12. DO PRAZO CONTRATUAL

12.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

a) os serviços foram prestados regularmente;

b) CONTRATADO não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;

c) a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;

d) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

d.1) O valor do contrato será considerado vantajoso para a Administração quando for igual ou inferior ao estimado pela Administração;

e) o CONTRATADO concorde com a prorrogação.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

12.2. Após a homologação pela autoridade competente, o licitante vencedor será convocado a assinar o instrumento contratual, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da sua convocação.

13. DOS REAJUSTES

13.1. Os valores serão fixos e irremovíveis durante toda a vigência contratual, salvo na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, dentre outras previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, devendo a CONTRATADA fazer prova da necessidade do mesmo.

13.2. Havendo a prorrogação do presente contrato, o reajuste anual de preços será feito de acordo com a legislação em vigor, corrigido pela variação do Índice Geral de Preços- Mercado (IGP-M), ou por outro índice que venha a substituí-lo.

13.3. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. Não será exigida garantia da execução do objeto, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

15. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A Contratada deverá dar início à prestação dos serviços no dia 01/07/2023, salvo na ocorrência de fatos supervenientes devidamente justificados e aceitos pela Câmara Municipal, sem prejuízo das exigências contidas no Edital e seus Anexos.

16. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Os serviços objeto da presente contratação deverão ser prestados na Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, sediada na Rua Coronel Garcia, 160 e Anexo 172, Centro, Santa Rosa de Viterbo/SP.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A Fiscalização da contratação oriunda do presente instrumento será efetuada por servidor designado pela Câmara Municipal, podendo ser substituído, a qualquer momento, a critério da CONTRATANTE.

17.2. São assegurados à CONTRATANTE amplos poderes para fiscalizar e acompanhar os serviços contratados, bem como o direito de obter quaisquer esclarecimentos julgados necessários, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios ou quaisquer informações que se fizerem necessárias quando assim lhe forem solicitados.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

17.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, sob pena de rescisão contratual.

17.4. A ação fiscalizadora da CONTRATANTE não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas no Contrato ou por irregularidades constatadas, nem por quaisquer danos causados, inclusive a terceiros.

17.5. Cabe à empresa CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CÂMARA MUNICIPAL.

17.6. A CÂMARA MUNICIPAL poderá efetuar o registro de frequência diária por meio de controle manual de ponto para comprovar o pleno atendimento da jornada de trabalho, notificando a Contratada quando constatada qualquer irregularidade.

Santa Rosa de Viterbo, 05 de junho 2023.

Fabício Passoni de Abreu
Presidente da Comissão de Licitação

Karen Correa da Silva Ribeiro
Membro da Comissão de Licitação

Vinícius Matheus Adolpho Felizardo
Membro da Comissão de Licitação

ANEXO II
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 02/2023

Pela presente fica credenciado o (a) Sr.(a) _____, portador da cédula de identidade nº _____, Órgão expedidor _____, CPF n.º _____ para representar a Empresa: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, no procedimento licitatório acima epigrafado, podendo o mesmo rubricar ou assinar documentos (habilitação e proposta), manifestar, dar lances, prestar todos os esclarecimentos de nossa proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência.

_____, ____ de _____ de 2023.

[Identificação e assinatura do responsável pela Pessoa Jurídica]

[Carimbo do CNPJ]

OBS: Apresentar fora dos envelopes.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE A LICITANTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 02/2023

DECLARAÇÃO

DECLARO por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, que a empresa, inscrito no CNPJ nº....., cumpre plenamente os requisitos de habilitação conforme preceitua o inciso VII do artigo 4º da Lei 10.520/2002, sob pena de ser desclassificada do certame licitatório, na modalidade Pregão Presencial.

DECLARO, ainda, em atendimento ao previsto no Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 02/2023 e no art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93, a inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação.

Local / UF, ____ de _____ de 2023.

[Identificação e assinatura do responsável pela Pessoa Jurídica]

[Carimbo do CNPJ]

OBS: Apresentar fora dos envelopes.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE GRAU DE PARENTESCO COM O PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 02/2023

DECLARAÇÃO

.....(nome da empresa), com sede na(endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o n., vem através de seu representante legal infra-assinado, declarar expressamente, sob as penas da lei, que os sócios da empresa, bem como gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros (as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau do Pregoeiro e equipe de apoio da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo e demais servidores envolvidos no presente procedimento licitatório.

Local / UF, ____ de _____ de 2023.

[Identificação e assinatura do responsável pela Pessoa Jurídica]

[Carimbo do CNPJ]

OBS: Apresentar fora dos envelopes.

ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO DE QUE OS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O EDITAL FORAM COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA LICITANTE

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Licitação Modalidade Pregão Presencial nº. 02/2023

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, DECLARA, que os documentos que compõem o Edital do procedimento licitatório acima epigrafado foram colocados à disposição e, ainda, que tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade da entrega.

Local / UF, ____ de _____ de 2023.

[Identificação e assinatura do responsável pela Pessoa Jurídica]

[Carimbo do CNPJ]

OBS: Apresentar fora dos envelopes.

ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE NÃO SE ENCONTRA DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Licitação Modalidade Pregão Presencial nº. 02/2023

DECLARAÇÃO

A empresa....., inscrita no CNPJ nº, DECLARA que não se encontra inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

Local / UF, ____ de _____ de 2023.

[Identificação e assinatura do responsável pela Pessoa Jurídica]
[Carimbo do CNPJ]

OBS: Apresentar fora dos envelopes.

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Licitação Modalidade Pregão Presencial nº. 02/2023

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da Lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como [Microempresa / Empresa de Pequeno Porte] estabelecidos pela Lei Complementar nº. 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

DECLARO, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal/trabalhista, caso seja declarada vencedora do certame.

DECLARO, ainda, estar ciente das SANÇÕES que poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Local / UF, ____ de _____ de 2023.

[Identificação e assinatura do responsável pela Pessoa Jurídica]

[Carimbo do CNPJ]

OBS: Apresentar fora dos envelopes.

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENORES NO QUADRO FUNCIONAL DA LICITANTE

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Licitação Modalidade Pregão Presencial nº. 02/2023

Com vistas à participação no pregão acima epigrafado e, para todos fins de direito, declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, consoante art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

Local / UF, ____ de _____ de 2023.

[Identificação e assinatura do responsável pela Pessoa Jurídica]

[Carimbo do CNPJ]

OBS: Apresentar dentro do envelope de documentação (Envelope nº 2).

ANEXO IX

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Licitação Modalidade Pregão Presencial nº. 02/2023
Dados a constar na proposta (preenchimento pelo Proponente)

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Telefone: _____
E-mail: _____

Prezados Senhores,

Após analisarmos minuciosamente as Condições Gerais do Edital supra referido e seus anexos, declaramos estarmos cientes de seus termos, bem como das condições de contratação constantes da Minuta de Contrato e propomos fornecer-lhes os serviços abaixo relacionados, nas seguintes condições:

| DESCRIÇÃO DO OBJETO |
|--|
| Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e copeiragem para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP, conforme especificações do ANEXO I do Pregão Presencial 02/2023. |
| Valor Mensal: R\$......(.....) |
| Valor Global (12 meses): R\$......(.....) |

Prazo de validade da Proposta - não inferior a 60 (sessenta) dias: _____

Declaro que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos, encargos sociais, frete até o local de entrega e qualquer outro ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com as normas do Edital e seus Anexos.

Local e data.

Carimbo e Assinatura do representante legal da Empresa

OBS: Apresentar dentro do envelope de proposta (Envelope nº 1).

ANEXO X
PLANILHA DE CUSTOS

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Licitação Modalidade Pregão Presencial nº. 02/2023

Indicação da entidade de classe da categoria profissional:

Data Base da Categoria:

Data da apresentação da Proposta:

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS | VALORES | |
|---|---|---------|------------|
| | | R\$ | |
| 1 - REMUNERAÇÃO | | | |
| 1.1 | SALÁRIO-BASE* | | R\$ |
| 1.2 | ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (40% do Salário Mínimo Nacional)** | | R\$ |
| 1.3 | DESCANSO SEMANAL REMUNERADO | | R\$ |
| 1.4 | OUTROS (ESPECIFICAR) | | R\$ |
| | TOTAL | | R\$ |
| 2 - BENEFÍCIOS | | | |
| 2.1 | VALE-TRANSPORTE | | R\$ |
| 2.2 | VALE-REFEIÇÃO | | R\$ |
| 2.3 | CESTA BÁSICA | | R\$ |
| 2.4 | BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR | | R\$ |
| 2.5 | OUTROS (ESPECIFICAR) | | R\$ |
| | TOTAL | | R\$ |
| 3 - INSUMOS DIVERSOS | | | |
| 3.1 | UNIFORME | | R\$ |
| 3.2 | EPI | | R\$ |
| 3.3 | OUTROS (ESPECIFICAR) | | R\$ |
| | TOTAL | | R\$ |
| 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS | | | |
| 4.1 | INSS | % | R\$ |
| 4.2 | FGTS | % | R\$ |
| 4.3 | SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO/SAT | % | R\$ |
| 4.4 | SALÁRIO EDUCAÇÃO | % | R\$ |
| 4.5 | SESC/SESI | % | R\$ |
| 4.6 | SENAI/SENAC | % | R\$ |
| 4.7 | SEBRAE | % | R\$ |
| 4.8 | INCRA | % | R\$ |
| 4.9 | 13º SALÁRIO | % | R\$ |
| 4.10 | ADICIONAL DE FÉRIAS | % | R\$ |
| 4.11 | AFASTAMENTO MATERNIDADE | % | R\$ |
| 4.12 | CUSTO DE REPOSIÇÃO DO FUNCIONÁRIO AUSENTE | % | R\$ |
| 4.13 | CUSTO DE RESCISÃO | % | R\$ |
| 4.14 | OUTROS (ESPECIFICAR) | % | R\$ |
| | TOTAL | % | R\$ |
| 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS | | | |
| 5.1 | CUSTOS INDIRETOS | | R\$ |
| 5.2 | LUCRO | | R\$ |
| 5.3 | TRIBUTOS | | R\$ |
| | ISS | | R\$ |
| | PIS | | R\$ |
| | COFINS | | R\$ |
| 5.4 | OUTROS (ESPECIFICAR) | | R\$ |
| | TOTAL | | R\$ |
| VALOR MENSAL - Somatório de 1 a 5 | | | |
| | | | R\$ |

| | |
|---------------|-----|
| Valor mensal: | R\$ |
|---------------|-----|

| | |
|-------------|-----|
| Valor hora: | R\$ |
|-------------|-----|

| | |
|-----------------------|-----|
| Quantidade horas/mês: | R\$ |
|-----------------------|-----|

*O valor lançado no item “SALÁRIO-BASE” deste Anexo não poderá ser inferior ao piso salarial da categoria, definido em Convenção Coletiva de Trabalho.

** O valor lançado no item “ADICIONAL DE INSALUBRIDADE” deste Anexo deverá corresponder ao grau máximo, a saber, 40% do salário mínimo nacional, visto que entre as atribuições contratadas consta a atividade de limpeza e higienização de instalações sanitárias (banheiros) de uso público.

Local e data.

Carimbo e Assinatura do representante legal da Empresa

OBS: O licitante classificado em 1º lugar deverá encaminhar este anexo devidamente preenchido para o e-mail: compras@camarasrviterbo.sp.gov.br em até 01 (um) dia útil da entrega da proposta.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XI **MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº __/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 05/2023
PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2023

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA ROSA DE VITERBO E A EMPRESA**

_____.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO/SP, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 49.224.017/0001-11, endereço eletrônico: contratos@camarasviterbo.sp.gov.br, localizada na Rua Coronel Garcia, nº 160 e anexo nº 172, na cidade de Santa Rosa de Viterbo/SP, neste ato representado pelo seu (a) Presidente, Sr (a). _____, nacionalidade, portador (a) do CPF nº _____ e RG nº _____, residente e domiciliado (a) nesta cidade.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, endereço eletrônico: _____, com sede na _____, número ____, bairro _____, na cidade/ Estado _____, neste ato representada por seu (a) Representante Legal, Sr (a). _____, nacionalidade _____, portador (a) do CPF nº _____ e RG nº _____, residente e domiciliado no endereço _____, número _____, bairro _____, na cidade /Estado _____.

Através do presente CONTRATO, têm, entre si, justo e contratado, o estabelecido nas cláusulas abaixo por força do previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e copeiragem para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

1.2.1. Para o desempenho das atividades a empresa contratada deverá observar as seguintes condições:

| DESCRIÇÃO | QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS | HORÁRIO / CARGA HORÁRIA |
|--|----------------------------|--|
| Auxiliar de Serviços Gerais e Copeira. | 1 (um) | Os serviços serão prestados de <u>segunda-feira a sexta-feira</u> nos seguintes horários: Segunda-feira: 8h às 11h 13h às 16h 19h às 21h. Terça-feira: 8h às 11h 13h às 17h Quarta-feira: 8h às 11h 13h às 17h Quinta-feira: 8h às 11h 13h às 17h Sexta-feira: 8h às 11h 13h às 17h Carga horária semanal: 36 horas |

1.2.1.1. Poderá a CONTRATANTE solicitar a redução ou suspensão da execução dos serviços, total ou parcialmente, durante os dias estabelecidos como ponto facultativo e/ou recesso, conforme calendário de atividades da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP.

1.3. DAS ATRIBUIÇÕES:

1.3.1. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:

1.3.1.1. DIARIAMENTE, uma vez ao dia quando não explicitado:

- a) Remover com pano úmido pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- b) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza, aspirando o pó e lavar quando necessário;
- c) Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos;

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

- d) Limpar os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas;
- e) Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- f) Retirar o pó dos telefones com flanelas;
- g) Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos;
- h) Coletar o lixo das lixeiras, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local apropriado;
- i) Substituir os sacos de cada lixeira;
- j) Proceder a coleta seletiva do papel para reciclagem quando couber;
- k) Limpar e polir todos os móveis e utensílios, bem como todas as portas e janelas;
- l) Limpar e desinfetar todos os banheiros, inclusive pias e paredes azulejadas, proceder a lavagem de vasos sanitários, com desinfetante;
- m) Repor os dispositivos de álcool em gel, quando necessário;
- n) Executar demais serviços considerados necessários a frequência diária.

1.3.1.2. SEMANALMENTE, uma vez na semana quando não explicitado:

- a) Lavar totalmente a cozinha, inclusive lavar as paredes;
- b) Lavar paredes com ou sem azulejos, louças e janelas dos banheiros;
- c) Limpar prateleiras e estantes;
- d) Lavar geladeiras e higienizar bebedouros;
- e) Passar pano no chão dos corredores e escadas ou quando verificada necessidade pela CÂMARA MUNICIPAL;
- f) Aspirar todo o carpete do Plenário pelo menos uma vez na semana, ou quando a administração entender necessária;
- g) Limpar todo o mobiliário existente no Plenário após ocorrência de sessão ou evento;
- h) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- i) Limpar as portas revestidas de fórmica;

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

- j) Limpar barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- k) Lustrar todo o mobiliário envernizado e passar a flanela nos móveis encerados;
- l) Limpar as forrações de couro, plástico ou outras forrações em assentos e poltronas;
- m) Limpar e polir todos os metais, como: válvulas, registros, sifões, fechaduras e etc.;
- n) Lavar os balcões e os pisos com detergente, encerar e lustrar;
- o) Passar pano com álcool nos telefones;
- p) Lavar lixeiras, no mínimo uma vez na semana ou, excepcionalmente, mais vezes quando verificada necessidade;
- q) Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana ou quando solicitado;
- r) Retirar o pó e resíduos com pano úmido dos quadros em geral;
- s) Limpar corrimãos;
- t) Limpar o elevador;
- u) Limpar as áreas adjacentes ao edifício;
- v) Limpar livros e periódicos dispostos nas estantes e armários pertencentes ao acervo da Câmara Municipal;
- x) Executar demais serviços considerados necessários a frequência semanal.

1.3.1.3. QUINZENALMENTE, uma vez quando não explicitado:

- a) Limpar todos os vidros (internamente) aplicando-lhes produtos antiembaçantes, caixilhos, portas de vidros e vidros em geral, impermeáveis, granilites, mármore e etc;
- b) Lavar escadas, rampas e portas.

1.3.1.4. MENSALMENTE, uma vez:

- a) Limpar as paredes internas, as portas, as maçanetas e janelas;
- b) Limpar todas as luminárias, inclusive das áreas externas;
- c) Limpar forros, paredes e rodapés;

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

- d) Limpar persianas;
- e) Remover manchas de paredes;
- f) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

1.3.2. COPEIRAGEM

1.3.2.1 Os serviços correspondentes à copeiragem deverão ser executados, conforme discriminação seguinte:

- a) preparar e servir água, chá, café e outros aos servidores e visitantes, nos horários indicados ou sempre que solicitado;
- b) servir alimentos sempre que solicitado;
- c) preparar bandejas, pratos e mesas;
- d) recolher xícaras, copos, garrafas térmicas, jarras e demais utensílios, durante o expediente;
- e) lavar e higienizar os utensílios e equipamentos da copa e cozinha;
- f) limpar armários, uma vez por semana;
- g) suprir as geladeiras com água mineral adquiridas pela Câmara Municipal, retirando os rótulos das garrafas;
- h) descongelar geladeiras para limpeza geral, pelo menos uma vez por mês.

1.4 Outras atribuições profissionais:

- a) Apontar e comunicar consertos necessários à conservação de bens e instalações, providenciando, se for o caso, a sua execução através do fiscal do contrato;
- b) Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas pelo fiscal do contrato;
- c) Tratar todos os servidores da CÂMARA MUNICIPAL, terceirizados, colegas de trabalho, visitantes e demais pessoas com educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção;
- d) Abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos previstos neste instrumento, durante o período em que estiver prestando os serviços;

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

- e) Encaminhar ao conhecimento do fiscal do contrato, de forma imediata e em qualquer circunstância a constatação de atitude suspeita observada nas dependências da Câmara;
- f) Zelar pela segurança, limpeza e manutenção das instalações, mobiliários e equipamentos sob sua responsabilidade;
- g) Requisitar materiais e equipamentos necessários à Contratante, visando a execução das suas tarefas;
- h) Executar as demais atividades inerentes a função e necessárias ao bom desempenho do trabalho;
- i) Utilizar os suprimentos necessários à execução dos serviços que serão fornecidos pela CÂMARA MUNICIPAL;
- j) Desempenhar outras atividades correlatas, quando solicitadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A CONTRATANTE compromete-se a pagar a Contratada o valor de R\$ _____ (_____) mensais, perfazendo um valor global de R\$ _____ (_____) no período de 12 (doze) meses.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. A execução dos serviços será feita sob o regime de empreitada por preço global.

2.4. As despesas aqui referidas serão custeadas por dotações específicas constantes no orçamento fluente e dos anos subsequentes, suplementadas se necessário, observando a seguinte classificação orçamentária:

1 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO
01 031 0002 2002 0000 – Manutenção da Secretaria da Câmara
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Jurídica

2.5. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos ocorrerão mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida em nome da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, contendo em seu corpo a descrição sucinta dos serviços prestados.

3.2. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

3.3. Os pagamentos serão realizados por meio de boleto bancário, devidamente fornecidos pela Contratada, ou creditada em conta corrente da Contratada.

3.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,002, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) / 30$

$I = 0,002$

TX = Percentual da taxa mensal = 6%

3.5. O pagamento será realizado desde que a Contratada tenha concluído os serviços dentro dos prazos estipulados neste instrumento.

3.6. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

3.7. Das retenções de tributos e contribuições sociais na fonte:

3.7.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

3.7.1.1. do imposto sobre a renda - IRPJ, na forma da legislação vigente;

3.7.1.2. do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

3.7.1.2.1. Quando da emissão da nota fiscal de prestação de serviços, a contratada deverá destacar o valor da retenção do INSS com o título de “RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL”.

3.7.1.3. Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, combinada com a legislação sobre o tema do Município de Santa Rosa de Viterbo/SP.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) os serviços foram prestados regularmente;
- b) CONTRATADO não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- c) a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- d) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
 - d.1) O valor do contrato será considerado vantajoso para a Administração quando for igual ou inferior ao estimado pela Administração;
- e) o CONTRATADO concorde com a prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

5.1. Os valores serão fixos e irremovíveis durante toda a vigência contratual, salvo na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, dentre outras previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, devendo a CONTRATADA fazer prova da necessidade do mesmo.

5.2. Havendo a prorrogação do presente contrato, o reajuste anual de preços será feito de acordo com a legislação em vigor, corrigido pela variação do Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M), ou por outro índice que venha a substituí-lo.

5.3. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A licitante contratada obriga-se a:

6.1.1. Executar o objeto nas condições, no preço e nos prazos constantes neste instrumento.

6.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

6.1.3. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

6.1.4. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da contratação da mão-de-obra, tais como: salários, seguros acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, adicionais de insalubridade em grau máximo (40% do salário mínimo nacional), salários família, cestas básicas, vales-refeições, vales-transportes e outros exigidos ou que porventura venham a ser exigidos pelo Governo e/ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

6.1.5. Responder, ainda, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo em decorrência da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade devido à fiscalização ou ao acompanhamento realizado pela Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo.

6.1.6. Manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão.

6.1.7. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo e respeitar horários e dias de prestação de serviços conforme contratado.

6.1.7.1. Conforme necessidade poderá a contratante solicitar alteração dos horários estabelecidos no item 1.2.1, bem como estabelecer formas de compensação da jornada de trabalho, cabendo à Câmara Municipal cientificar a empresa contratada para que remaneje seus empregados, de forma a adequar-se a essas circunstâncias e dar continuidade à prestação dos serviços sem prejuízo à Câmara Municipal, não cabendo, no entanto, à contratante conceder diretamente folga aos empregados terceirizados.

6.1.7.2. Caso o horário de expediente for momentaneamente reduzido, a contratante poderá negociar com a licitante contratada, para na fase de realização do pagamento,

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

mensurar os serviços efetivamente prestados, pagando-os proporcionalmente a essa redução de jornada, caso não seja estabelecida uma forma posterior de compensação, observado o que dispõe o §1º do artigo 65 da Lei nº 8666/93.

6.1.8. Fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas suas obrigações e boa técnica na prestação dos serviços, não permanecendo em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionários, durante o horário de trabalho, bem como utilização de telefone exclusivamente para o serviço.

6.1.9. Manter os princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores ou visitantes.

6.1.10. Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

6.1.10.1. Informar e manter atualizados nome, e-mail, número de telefone fixo e celular do (s) preposto (s) designado (s) para atuar junto à Câmara Municipal.

6.1.11. Manter os profissionais que irão executar os serviços devidamente uniformizados, com vestimentas completas, identificando-os mediante crachás e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, necessários à realização das tarefas.

6.1.12. Fornecer todos os EPIs necessários à realização das tarefas e uniformes, bem como substituir os que apresentarem defeitos ou desgastes.

6.1.13. A Contratada deverá, até 01 (um) dia útil do início da prestação dos serviços, apresentar ao fiscal da Contratante relação nominal do(s) empregado(s) em atividade, a comprovação do vínculo empregatício, comunicando qualquer alteração, mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP e Informações à Previdência Social;

6.1.14. Efetuar, conforme disposto na alínea “b” do Item 1.2 do Anexo VII-B da IN nº 5/2017 do MPDG/SG, o pagamento dos salários dos seus empregados utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração, quando for o caso.

6.1.15. Manter vínculo empregatício formal e expresso com o(s) empregado(s) envolvido(s) na execução dos serviços, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes,

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

conforme a natureza jurídica da empresa contratada para com estes encargos, não transferindo à contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem podendo onerar o objeto do contrato.

6.1.15.1. Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do contrato, qualquer relação de emprego entre a contratante e os empregados que a contratada fornecer para execução dos serviços.

6.1.15.2. Caso a licitante contratada uma vez notificada para regularizar as pendências acima mencionadas permaneça em situação de inadimplência, ensejará, através de processo administrativo, na rescisão do contrato.

6.1.16. Manter disponibilidade de profissionais, dentro dos padrões desejados, para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença de qualquer tipo, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

6.1.16.1. Para assegurar o cumprimento do disposto no item anterior, a Contratada deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, declaração escrita e assinada por seu representante legal que irá manter durante toda a execução contratual profissional (is) disponível (is) para garantir a execução dos serviços, sem interrupção.

6.1.17. Comunicar as férias do(s) empregado(s) alocado(s) à execução dos serviços na Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, com antecedência de 30 (trinta) dias.

6.1.17.1. Na ocorrência de férias do(s) empregado(s) alocado(s) à execução dos serviços, deverá ser apresentada pela empresa contratada, até o dia útil anterior ao início da substituição, além dos documentos pessoais, a comprovação de que o respectivo funcionário substituto possui os mesmos requisitos exigidos para o respectivo posto de trabalho, do contrário, será o posto considerado descoberto, sujeitando-se a contratada aos descontos referentes à ausência do referido posto, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

6.1.17.2. Sendo necessária a substituição, o funcionário deverá possuir os mesmos requisitos exigidos para o respectivo posto de trabalho, do contrário, o posto será considerado descoberto, sujeitando-se a licitante CONTRATADA aos descontos referentes à ausência, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

6.1.17.3. Ocorrendo ausência de funcionário da contratada e não havendo reposição no prazo estipulado, estará sujeita a empresa CONTRATADA às sanções previstas no instrumento contratual, podendo a CÂMARA MUNICIPAL deduzir o valor correspondente às horas não trabalhadas.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

6.1.18. A licitante CONTRATADA deve respeitar os intervalos mínimos interjornada e intrajornada previstas nos artigos 66 e 71 da CLT, respectivamente, bem como controlar os horários de trabalho de seus funcionários.

6.1.18.1. O controle de cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da licitante contratada, cabendo exclusivamente a esta a substituição imediata de recursos humanos nas ocorrências de falta, interrupção no cumprimento da carga horária ou solicitação de pessoal, independentemente da causa, conforme disposto no presente instrumento.

6.1.19. Impedir que os profissionais que cometam faltas disciplinares, qualificadas de natureza grave, sejam mantidos ou retornem às instalações da CÂMARA MUNICIPAL.

6.1.20. Relatar à CÂMARA MUNICIPAL toda e qualquer anormalidade observada em virtude da prestação dos serviços.

6.1.21. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CÂMARA MUNICIPAL, de forma clara, concisa e lógica, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.

6.1.22. Responder a danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à CÂMARA MUNICIPAL ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou reduzindo-se esta em virtude de acompanhamento realizado pela CÂMARA MUNICIPAL, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

6.1.23. Manter a disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os usuários e funcionários da CÂMARA MUNICIPAL, substituindo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CÂMARA MUNICIPAL.

6.1.23.1. Atender de forma imediata, consideradas como sendo em 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de profissionais, quando comprovadamente inadequados para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento.

6.1.23.2. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos.

6.1.23.3. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da licitante contratada que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

6.1.24. Recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer ônus adicional para a CÂMARA MUNICIPAL.

6.1.25. Fornecer aos empregados todos os benefícios necessários ao bom e completo desempenho de suas atividades, nos termos da legislação vigente e da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

6.1.26. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades.

6.1.27. Apresentar à Contratante, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, benefícios, encargos, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.

6.1.28. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes nas áreas da Administração.

6.1.29. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

6.1.29.1. Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários.

6.1.29.2. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.

6.1.29.3. Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

6.1.29.4. Otimizar a utilização de sacos de lixo, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e a necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos.

6.1.30. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei federal nº 8.666/93.

6.1.31. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

6.1.32 Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato, inclusive o cumprimento de suas obrigações quanto aos salários, mediante Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada à CÂMARA MUNICIPAL.

6.1.33 Supervisionar de forma periódica e permanente os serviços executados, garantindo o bom andamento dos trabalhos.

6.1.34. Cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.1.35. Não contratar empregado para prestar serviços para a contratante que seja familiar de agente público no Poder Legislativo de Santa Rosa de Viterbo.

6.1.35.1. Considera-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e seus anexos.

7.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado.

7.3. Proceder vistorias nos locais onde os serviços são realizados, por meio da fiscalização do contrato, anotando as ocorrências em livro próprio, dando ciência ao preposto da contratada e determinando sua imediata regularização.

7.4. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.5. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada através de fiscal designado pela Câmara de Santa Rosa de Viterbo.

7.6. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do contrato.

7.7. Propiciar acesso aos profissionais as suas dependências para a execução dos serviços.

7.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, termos de sua proposta e demais normas vigentes aplicáveis a matéria objeto da presente contratação.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.9. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.
- 7.10. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Câmara Municipal.
- 7.11. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- 7.12. Comunicar a empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, quando for o caso.
- 7.13. Não permitir que terceiros executem o objeto contratado.
- 7.14. Não permitir que os profissionais contratados pela empresa executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas.
- 7.15. Disponibilizar todos os suprimentos necessários para a execução dos serviços.
- 7.16. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, em especial do INSS e FGTS.
- 7.17. Realizar diligências que se fizerem necessárias para o cumprimento e fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DE TRABALHO

- 8.1. Deverão ser observadas pela contratada, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessária à preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da CÂMARA MUNICIPAL, ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas.
- 8.2. A CÂMARA MUNICIPAL poderá, a critério do seu corpo técnico, determinar a paralisação do serviço, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sendo que tal procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da empresa contratada.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

8.3. A contratada se responsabilizará, ainda, por atraso ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação vigente à época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA NONA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A Contratada deverá dar início à prestação dos serviços no dia ___/___/_____.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. Não será exigida garantia da execução do objeto, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência (anexo do Edital), nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento das cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- b) Lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade e inviabilidade de manter o contrato nos prazos estipulados;
- c) Subcontratação total ou parcial do objeto da presente contratação;
- d) Decretação de falência ou insolvência civil;
- e) Alteração social ou modificação da finalidade de estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;
- f) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela autoridade máxima da Câmara Municipal e exarado no processo administrativo a que se refere este contrato.
- g) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

11.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) unilateralmente por ato da CONTRATANTE, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII do Art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo-se a termo no processo de licitação, no interesse da CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação;

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

d) nos demais casos previstos no edital.

11.3. Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.3.1. A Contratada reconhece, desde já, os direitos da Contratante nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos da legislação vigente.

12.2. A CONTRATADA fica sujeita às sanções penais cabíveis, sendo que, com referência às multas, serão aplicadas conforme segue:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratado em relação aos prazos fixados, por dia de atraso;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratado pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização.
- c) 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor contratado pelo descumprimento de cláusula contratual;
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução parcial do contrato;
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total do contrato;

12.2.1. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme o que dispõe o parágrafo 2º do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital de Licitação e anexos;
- b) a proposta apresentada pela CONTRATADA.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

13.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 23 de junho de 1993 e da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

13.3. No ato da assinatura do contrato, a Contratada deverá indicar e manter atualizado perante a Contratante, endereço eletrônico para encaminhamento de notificações.

13.3.1. As notificações encaminhadas à Contratada na forma do subitem anterior serão consideradas válidas independente de manifestação expressa por parte da Contratada.

13.4. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de SANTA ROSA DE VITERBO - Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

SANTA ROSA DE VITERBO, ___ de ____ de 2023.

Pela CONTRATANTE:

Presidente da Câmara Municipal

Pela CONTRATADA:

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. _____

RG:

2. _____

RG: